



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04616/06

Objeto: Prestação de Contas de Gestor de Convênio

Convenientes: Secretaria de Estado da Saúde – SES e Fundação Rubens Dutra Segundo

Responsáveis: Geraldo Almeida da Cunha Filho e Crisélia de Fátima Vieira Dutra

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTOR DE CONVÊNIO – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00607/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas encaminhada pelo Sr. Geraldo Almeida da Cunha Filho, ex-Secretário de Estado da Saúde, referente ao Convênio n.º 09/2006 e aditivos, celebrado em 21 de junho de 2006, entre a Secretaria de Estado da Paraíba da Saúde e a Fundação Rubens Dutra Segundo, objetivando a transferência de recursos financeiros ao Segundo Conveniente, para execução dos serviços médicos hospitalares na prevenção, diagnóstico e tratamento de oncologia infantil e outros, no Hospital Memorial Rubens Dutra Segundo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as referidas contas;
- 2) **RECOMENDAR** à administração da referida Fundação no sentido de evitar a repetição da falhas apontadas pela Unidade Técnica.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de abril de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04616/06

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04616/06 trata da análise da prestação de contas encaminhada pelo Sr. Geraldo Almeida da Cunha Filho, ex-Secretário de Estado da Saúde, referente ao Convênio n.º 09/2006 e aditivos, celebrado em 21 de junho de 2006, entre a Secretaria de Estado da Paraíba da Saúde e a Fundação Rubens Dutra Segundo, objetivando a transferência de recursos financeiros ao Segundo Conveniente, para execução dos serviços médicos hospitalares na prevenção, diagnóstico e tratamento de oncologia infantil e outros, no Hospital Memorial Rubens Dutra Segundo, totalizando R\$ 375.000,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório, destacando, sumariamente, que:

- a) A vigência do Convênio terminava em 21 de fevereiro de 2007;
- b) O 1º Termo Aditivo prorroga a data de vigência por 06 meses, assim como o 2º Aditivo por mais 06 meses, encerrando-se, portanto, a vigência do convênio em tela em 21 de fevereiro de 2008;
- c) O Aditivo Nº 03 adita o valor de R\$ 75.000,00 ao valor original do convênio;
- d) O valor do repasse correspondeu a R\$ 300.000,00.

O Órgão Técnico em sua análise apontou como irregularidade a realização de despesa sem licitação para aquisição de material de consumo no valor de R\$ 39.253,60. Além disso, conclui que a Fundação Rubens Dutra Segundo deve ressarcir à Secretaria de Estado de Saúde o valor de R\$ 110.613,63, corrigidos monetariamente até a data da quitação, tendo em vista as seguintes falhas: despesas realizadas fora do objeto do convênio; despesas realizadas sem a devida comprovação de pagamento ao credor, contrariando a Instrução Normativa 01/07 da STN e o contrato celebrado entre os convenientes; despesas realizadas fora do prazo de vigência do convênio; despesas realizadas em valores excedentes ao plano de trabalho apresentado.

Compareceu aos autos para apresentação de defesa, após a devida citação, a senhora Crisélia de Fátima Vieira Dutra, Presidente da Fundação Rubens Dutra Segundo.

Em análise da defesa apresentada a Auditoria mantém as irregularidades relativas a:

- a)** Despesa no montante de R\$ 2.854,94 paga após o prazo de vigência do convênio;
- b)** Pagamento de despesas no montante de R\$ 7.371,98 que fogem ao objetivo do convênio em tela;
- c)** Na execução do convênio houve gastos com diárias que excederam em R\$ 5.590,30 a previsão contida no Plano de Trabalho.

O Processo seguiu ao Ministério Público cujo entendimento é de que as despesas questionadas se inserem nos termos gerais postos no plano de trabalho e foram realizadas em valores módicos, não havendo cogitar dano ao erário ou desvio na aplicação dos recursos, sem prejuízo de se recomendar uma melhor especificação nos ajustes futuros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04616/06

Também não foram feitas restrições ao incremento dos atendimentos noticiados enquanto objetivo maior do convênio celebrado. Opina, portanto, o representante do Ministério Público, no sentido de que seja julgada **REGULAR COM RESSALVA** a presente prestação de contas com **recomendações** para que as falhas aqui ventiladas sejam evitadas nos convênios futuros.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Relator acompanha o entendimento do Ministério Público no sentido de que as despesas relacionadas nas falhas remanescentes não maculam a prestação de contas do convênio e propõe que esta 2ª Câmara Deliberativa:

- 1. Julgue Regular com Ressalva** a prestação de contas do Convênio nº 09/2006, celebrado em 21 de junho de 2006, entre a Secretaria de Estado da Paraíba da Saúde e a Fundação Rubens Dutra Segundo;
- 2. Recomende** à administração da referida Fundação no sentido de evitar a repetição da falhas apontadas pela Unidade Técnica.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de abril de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR